



DECRETO N° 0013 /2019

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da concessão de licença prêmio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os professores por meio de formação continuada com o objetivo de implementar uma política educacional que unifique os procedimentos de qualificação do corpo docente em consonância com as diretrizes curriculares;

CONSIDERANDO que a nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Gravatá está inferior à média nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes e relevantes para melhoria do desempenho do ensino básico no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar estratégias pedagógicas com metodologias ativas que possibilitem tomar o trabalho como eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que para alcançar esses objetivos há necessidade de que os servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, cargos comissionados e contratados vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** acompanhem durante os próximos 180 (cento e oitenta) dias, as ações estratégicas determinadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que licença prêmio e para trato de interesse particular constituem direito do servidor, cujo período de gozo também se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria.



DECRETA:

Art. 1º - Suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2019, a concessão de licença prêmio e para trato de interesse particular, para os ocupantes de cargos em provimento efetivo, diretores, gestores e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e em seus órgãos operativos, independentemente de lotação.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a finalização do processo de aposentadoria do servidor esteja dependendo do gozo de férias e licença-prêmio ainda não gozadas, desde que o processo de aposentadoria já tenha sido iniciado formalmente até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O gozo de licenças já programadas e suspensas por este Decreto serão retomadas conforme oportunidade e conveniência da Administração Municipal, vinculada ao interesse público.

Art. 3º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as licenças, Portarias e demais instrumentos que tenham concedido aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizações para participação em cursos e treinamentos de qualquer natureza, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, cujo início estava previsto para o presente exercício.

Art. 4º - As situações serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos a Secretária de Educação e o Secretário de Administração, que analisarão razões de oportunidade, conveniência administrativa e técnica em prol do interesse público.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de Fevereiro de 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO